

Portaria Interna FDRP/USP № 32/2017, de 22 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

A Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 10/11/2017.

DAS INSCRIÇÕES

- Artigo 2º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 26/09 a 05/10/2017, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.
- 🐧 1º As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade.
- § 2º O Diretor divulgará, a partir das 14 horas do dia 06/10/2017 na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.
- Artigo 3º Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 09 a 18/10/2017, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, a partir das 14 horas do dia 19/10/017, na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1° - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 1º/11/2017.

Av. Bandeirantes, 3900 Campus da USP

 $\S~2^{
m o}$ - ${
m O}$ eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

- Artigo 5º A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
- Parágrafo único Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.
- Artigo 6º A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.
- 🐧 1º As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.
- § 2º No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

- Artigo 7º A apuração dos votos, a cargo de 02 (dois) membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.
- § 1º Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.
- § 2° Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.
- Artigo 8º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.
- Artigo 9º Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:
- I a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- ll a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- Ill o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 10 Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.
- Artigo 11 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos será limitado a 15/09/2019, primeiro biênio do mandato da Diretora. All.

página 2 | 3

Av. Bandeirantes, 3900 Campus da USP 14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3315-4954 www,direitorp.usp.br



Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2017.

Prof^a Dr^a Monica Herman Salem Caggiano Diretora